

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HOTELEIROS UMUARAMA E REGIÃO E PARANAÍ E  
REGIÃO 2024/2025**

<b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b>	PR002975/2024
<b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>	20/11/2024
<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>	MR049388/2024
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	13068.206881/2024-13
<b>DATA DO PROTOCOLO:</b>	16/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR, CNPJ n. 80.902.422/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA E FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Restaurantes, Rotisseries, Churrascarias, Pizzarias, Cantinas, Buffets, Lanchonetes, Chopparias, Pastelarias, Sorveterias, Bares, Bares Dançantes, Danceterias, Boates, Bombonieres, Botequins, Cabarés, Caldos de Cana, Casas de Lanches, Casas de Sucos e Vitaminas, Casas de Chás e Café, Taxi-Girl, Docerias, Leiterias, Salsicharias, Drivens, Casas de Diversões, Hotéis, Motéis, Hotel-Fazenda, Apart-Hotéis, Hospedarias, Dormitórios, Casas de Cômodos, Pensões, Pousadas, Chalés, Aluguéis de Quartos, Pesque e Pague, Empresas que Comercializam Bebidas Alcoólicas ou Alimentação ao Consumidor no Varejo, Alimentação Preparadas, Refeições Coletivas e Conveniadas, com abrangência territorial em Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Cafezal do Sul/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Douradina/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Icaraíma/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jussara/PR, Loanda/PR, Maria Helena/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Mirador/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Paraíso do Norte/PR, Paracity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pérola/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Querência do Norte/PR, Rondon/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambrê/PR.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:** Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2024, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os seguintes Pisos Salariais mínimos:

Arraçoador de Peixe (CBO) 6313-25	R\$ 2.015,75
Operador de Caixa	R\$ 1.944,85
Cozinheira(o)chapeiro(a)churrasqueiro (a)	R\$ 1.840,98
Garçom, garçonete e copeiro(a)	R\$ 1.815,64
Recepcionista e camareira	R\$ 1.792,94
Funções não mencionadas	R\$ 1.767,61

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria profissional relativos a maio de 2023, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2024, em 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO:** Aos empregados admitidos após maio de 2024, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço com a aplicação dos índices previstos na seguinte tabela:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE
MAIO/2024	5,00%	NOVEMBRO/2024	2,4996%
JUNHO/2024	4,5826%	DEZEMBRO/2024	2,0830%
JULHO/2024	4,1660%	JANEIRO/2025	1,6664%
AGOSTO/2024	3,7494%	FEVEREIRO/2025	1,2498%
SETEMBRO/2024	3,3328%	MARÇO/2025	0,8332%
OUTUBRO/2024	2,9162%	ABRIL/2025	0,4166%

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelos empregadores desde maio de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais, assim como das demais cláusulas econômicas decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, serão pagas até o 5º dia útil do mês de outubro de 2024.

**PARÁGRAFO QUARTO: GARANTIA DO PISO:** Caso o salário-mínimo Regional seja reajustado na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os mesmos serão corrigidos com o mesmo percentual.

**PARÁGRAFO QUINTO: CAMAREIRAS:** considerando a ocupação média do hotel e motel, a camareira fica responsável pela arrumação efetiva de 15 (quinze) apartamentos por dia, ou seja, diariamente.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PAGAMENTO AO NÃO ALFABETIZADO:** O pagamento de salário ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado somente em dinheiro e na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS DOMINGOS E FERIADOS:** É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado nos feriados fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal, inclusive aqueles que recaiam nos domingos, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, também serão considerados feriados os dias de carnaval e de Finados, caso o empregador não remunere em dobro o mesmo deverá conceder 02 dias consecutivos no decorrer da semana. O descanso semanal remunerado deverá ser 01 (um) domingo por mês para os empregados (as).

**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO:** Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento deste em até 30 (trinta) dias, e de 30% (trinta por cento) por mês quando for superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO:** Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado substituído na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA NONA - CÓPIA DE RECIBOS DE PAGAMENTO:** Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados, comprovantes de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AMAMENTAÇÃO:** Fica garantida as mulheres, no período de amamentação, o recebimento dos salários, sem prestação dos serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 389 da CLT.

#### **Salário produção ou tarefa**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE SERVIÇO:** Fica autorizada as empresas a cobrança de taxa de serviço de 10% (dez por cento). Para adoção da cobrança as empresas deverão firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, fixando o rateio.

## Remuneração DSR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

### Descontos Salariais

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTOS:** Os cheques ou cartões de crédito devolvidos a qualquer título não poderá ser descontado do empregado, desde que cumpridas às normas escritas pelo empregador e de expresso conhecimento do empregado.

**PARÁGRAFO UNICO:** Os empregados que atuarem em funções de caixas, recepcionistas, tesoureiros e outros que manipulem valores da empresa, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de diferenças apuradas em quebra de caixa. Os 10% (dez por cento) é somente para desconto quando faltar no caixa superior aos 10%, será descontado o que ultrapassar, caso não haja a quebra não será remunerado.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO:** Haverá adiantamento do 13º salário, para os empregados, sendo que a primeira parcela será até o dia 20 de novembro de cada ano, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

### Adicional de Hora-Extra

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS:** As horas extras serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) exceto domingos e feriados, que serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO UNICO:** O trabalho realizado em dia de repouso semanal, aí incluídos os feriados, quando não compensados na mesma semana, serão remunerados em dobro.

### Adicional de Tempo de Serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANUÊNIO:** Sobre os salários já corrigidos, todo o empregado terá direito a 3% (três por cento), mensalmente a título de anuênio, por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, que deverá ser pago discriminadamente na folha de pagamento a partir da data de aniversário de sua admissão junto ao empregador, limitada a 15% (quinze por cento), ressalvando aqueles que já recebam percentual superior ao acima estipulado.

### Adicional Noturno

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO:** À hora noturna terá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, e será considerada para efeito desta cláusula a hora trabalhada das 22h00min até o término da jornada, exceto para o turno que inicia as 05h00.

### Adicional de Insalubridade

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** O empregador fica obrigado a remunerar com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial no setor de churrasqueiro de shawarma.

### Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA:** Os empregados mensalistas, inclusive no período de férias, ausência por auxílio-doença, auxílio acidentário, licença maternidade, receberão gratuitamente a título de alimentação, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mensalmente, podendo tal benefício ser substituído por ticket refeição, quando solicitado pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício acima descrito não caracteriza salário “in natura”, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregador forneça refeição gratuita diariamente, o Empregador ficará isento desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – REFEIÇÃO:** Fica garantido para aos empregados das empresas que comercializem alimentos preparados, o direito a uma refeição, acompanhada de um refrigerante ou suco.

#### Auxílio Transporte

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE:** A Empresa que tenha empregados trabalhando em turno que coincida com horários que não tenha transporte coletivo, o empregador fica obrigada a fornecer ao empregado, auxílio transporte no valor de R\$ 16,93 (dezesesseis reais e noventa e três centavos) por dia em que ocorrer tal situação ao empregado

#### Auxílio Creche

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CRECHES:** Os empregadores propiciarão ou manterão convênios pelo sistema de reembolso com creches para a guarda e assistência dos filhos de seus empregados até o final do período letivo em que a criança completar 06 (seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV do art. 7º da CF/88.

#### Seguro de Vida

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DE SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE:** O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos empregados e empregadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências: PLANO OURO

Versão 4.1.2024 – R\$ 24,95:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	SIM	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	SIM	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	SIM	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA		-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.

DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENS AIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.
<b>ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS</b>		
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARCELAS</b>
<b>DESCRIBÇÃO</b>		
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1
Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.		
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1
Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.		
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1
Licença do empregado titular.		
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1
Licença da empregada titular.		
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1
Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.		
	-	-
Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.		
<b>COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS</b>		
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIBÇÃO</b>
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao **TERMO DE ADESÃO** do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b4/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail: [sethosuu@gmail.com](mailto:sethosuu@gmail.com) do Sindicato Profissional.

V - As empresas que optarem pela contratação do presente benefício previsto nesta cláusula com o parceiro mencionado no inciso II, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Em virtude do inadimplemento com conseqüente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência somente terá validade se celebrado com a data de início datilografada ou digitada e assinatura do empregado sobreposta a referida data, e anotada a sua celebração na CTPS em 48h00 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador entregará ao empregado contratado, cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica Acordado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado, por igual período por uma única vez.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS, COOPERATIVADO E EMPRESA INTERPOSTA:** É proibida a admissão de menores ao trabalho mediante convênio de empresas com entidades assistenciais, sem a formalização do contrato de trabalho, bem como a contratação de aposentados sem o devido registro ou por meio de cooperativa de trabalho, sob quaisquer hipóteses. Desligamento/Demissão. Para a Empresa que precisar contratar mão de obra terceirizada, a empresa vai garantir o piso salarial da categoria e que seja repassada todas as contribuições aprovadas em Assembleias da categoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DA CTPS:** Os empregadores ficam obrigados a efetuar o registro dos empregados e devolver a CTPS aos empregados no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito) horas, e procederem às anotações na Carteira de Trabalho, do salário reajustado e dos percentuais de comissão, quantidade de pontos hoteleiros quando cobrada a taxa de serviço constando ainda às funções efetivamente exercidas pelo empregado quando cumulativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATOS DE TRABALHO:** Todo o acordo individual ou coletivo que altere condições de trabalho (art. 9º da CLT), inclusive horário e função, somente terá validade se realizado com a assistência da entidade profissional, nos termos do artigo 468 da CLT.

### **Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÕES DE VERBAS RESCISÓRIAS:** Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal. Na ausência do pagamento neste prazo, incidirá multa diária de 5% (cinco por cento) do valor devido, exclusivamente sobre as verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO UNICO:** Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 06 (seis) meses de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO:** Assegurar-se que os empregados fiquem com o direito nas rescisões de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em que não houve opção pelo FGTS, de iniciativa ou imotivadas pelo empregador os recebimentos de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço na empresa, mesmo que não complete os doze meses de serviço, desde que não tenha

havido o recolhimento pelo Decreto Lei 66.819/70. As rescisões de contrato de trabalho deverão ser obrigatoriamente homologadas pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO UNICO:** O prazo trabalhado para assistência e homologação de rescisão de contrato, fica reduzido para 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA, COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA:** O empregador deverá comunicar por escrito e previamente ao empregado os fatos que motivaram sua despedida por justa causa, sob pena de nulidade da mesma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA RELATIVA AO SALDO DO FGTS:** A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, conforme termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 do TST, enquanto a mesma estiver em vigência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:** Os empregados que residirem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverá desocupar o imóvel dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a rescisão.

### **Aviso Prévio**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do Contrato, por justa causa do empregador, respondendo este, pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO E GARANTIAS:** Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito seu interesse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer ao empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 07 dias do aviso prévio, de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No aviso prévio com cópia para o empregado, o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O aviso prévio quando concedido pelo empregador ou reconhecido em Juízo em favor do empregado terá uma variação de 30 a 93 dias, conforme o tempo de serviço na empresa. A proporcionalidade aplica-se apenas em benefício do empregado O aviso prévio superior a 30(trinta) dias, deverá ser indenizado pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo do aviso prévio conta-se excluindo o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento, e contagem do período será feita independentemente de o dia seguinte ao da notificação ser útil ou não, bem como do horário em que foi feita a notificação no curso da jornada, nos termos da Portaria nº 04 do MTE, art. 132 do CC; e Súmula n.º 380 do TST.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:** Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

## Normas Disciplinares

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CELULARES:** Fica vedado o uso de celulares particulares dentro do recinto de trabalho e no horário de trabalho, exceto em caso de emergência ou autorizado o uso restrito a autorização da empresa.

**PARAGRAFO UNICO:** Para ser cumprida a clausula acima, a empresa deverá manter um compartimento com chave ou cadeado para que sejam guardados os aparelhos celulares e os pertences pessoais dos empregados no início da jornada e retirados apenas ao término da jornada de trabalho na empresa, salvo em condições já descritas anteriormente nesta clausula. Em caso de descumprimento os empregados poderão ser penalizados de acordo com o artigo 482 da CLT.

### Estabilidade Geral

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE ESTABILIDADE:** Fica vedada a dispensa de empregado nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a data base da categoria, não podendo neste período o empregado ser comunicado da dispensa.

**PARÁGRAFO UNICO:** Fica vedado o comunicado ou dar aviso prévio no período de 15/03/2023 a 30/04/2023, nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecede a data base, não poderá haver nenhuma dispensa caso aja será indenizado com 02 (dois) pisos salariais da categoria, independente de projeção.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS ESTABILIDADE:** Fica garantida a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias, após o retorno das férias, estando vedada comunicação de dispensa neste período.

### Estabilidade Mãe

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GESTANTE ESTABILIDADE:** Fica assegurada a empregada gestante, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

### Estabilidade Serviço Militar

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR E TIRO DE GUERRA ESTABILIDADE:** Fica assegurada a estabilidade do convocado desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação, estando vedada comunicação de dispensa neste período.

### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DECORRÊNCIA DE AFASTAMENTO:** Fica fixada em 12 (doze) meses, após o seu retorno à empresa, a estabilidade provisória do empregado que sofrer acidente de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOENÇA:** Fica fixada em 60 (sessenta) dias para os empregados que ficarem aos cuidados médicos por período superior a 60 (sessenta) dias, após o seu retorno à empresa, Estabilidade para Doenças e Portadores Doenças Profissional.

### Estabilidade Aposentadoria

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA DEFINITIVA ESTABILIDADE:** Ao empregado que contar com no mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho ao mesmo empregador e que, na vigência do contrato de trabalho, comprovar, por escrito, que está em condição de, no máximo em 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito da aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que esteja aposentado, com base no último salário e corrigido pelo mesmo índice de correção do salário da categoria. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

### Outras normas de pessoal

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS:** Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por ele assinados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS ADMITIDOS E DEMITIDOS:** O empregador entregará, desde que solicitados, ao sindicato profissional, cópias das relações dos empregados admitidos e demitidos.

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho dos integrantes da categoria fica limitada em 44h00(quarenta e quatro) horas semanais, salvo existente jornada legal, contratual ou convencional distinta.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA JORNADA - 12X36:** Os empregadores, mediante acordo coletivo de trabalho, poderão estabelecer com os seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, para o período diurno ou noturno, totalizando 36h00 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras a exceção dos eventuais excedentes há 36h00 horas semanais que serão pagas com o adicional convencional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando suas peculiaridades, quando adotado o regime de 12 X 36 os domingos trabalhados estarão compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O regime descrito nesta cláusula não terá nenhuma eficácia se não for estabelecido mediante acordo coletivo devidamente subscrito pelo Sindicato Profissional.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRONICO:** Sob pena de nulidade, Ponto Eletrônico conforme portaria nº 1.510 de 21/08/2009 MTE, quando instituídos pelo empregador, deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados, não se admitindo rasuras nem a participação de empregados da portaria ou departamento de pessoal, que no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

**Faltas**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONOS DE FALTA - AUSENCIAS LEGAIS:** Além das faltas previstas em lei, são consideradas ausências legais remuneradas os dias que o empregado faltar ao serviço nas seguintes ocorrências:

- a) O empregado que contrair núpcias ou tiver falecido o cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS como sua dependente econômica, terá direito a faltar até quatro (04) dias;
- b) Nascimento de filho (a), por até seis (06) dias (Licença Paternidade), nos termos da Lei 13.257/2016;
- c) Para acompanhar o (a) cônjuge, companheiro (a), pais quando dependentes ou filhos com idade até 14 (quatorze) anos, em caso de internação hospitalar, mediante comprovação, por até (09) nove dias corridos, ressaltando-se que a ausência será para somente um empregado (a) por família.
- d) Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames, ENEM, ENAD;

**PARAGRAFO UNICO:** Em todas as ausências acima, não haverá prejuízo do salário e seus reflexos.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTUDANTE:** Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES DE FÉRIAS:** Os empregadores comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parciais, deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês. O pagamento das férias e adicionais deverão ser efetuados 02 (dois) dias antes do início das férias.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias incluindo o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O empregado que vai entrar em gozo de férias deve receber a respectiva remuneração até dois dias antes do início do descanso. Se o pagamento ocorrer após esse prazo, mesmo que o empregado tenha usufruído do descanso será devido o pagamento em dobro do valor das férias, inclusive o terço constitucional.

### **Férias Coletivas**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, a qual será sempre acrescida com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do Art. 144 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ASSENTOS:** Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, para que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento a clientes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DO EMPREGADO:** Equipamentos de segurança LIMPEZA EXTERNA - Os (as) empregados (as) não poderão ser incumbidos da limpeza externa das janelas e fachadas, exceto das existentes do andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidade de andaimes ou escadas.

### **Uniforme**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES:** Os empregadores ficam obrigados a fornecerem uniformes gratuitamente, quando exigido o seu uso.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CIPAS - SUPLENTES - GARANTIA DE EMPREGO:** Nos termos do Enunciado da Súmula nº. 339 e Precedente Normativo nº. 52, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, o suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea “a”, do ADCT da Constituição da República de 1988.

### **Exames Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS:** Os exames médicos realizados quando da admissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS:** Fica convencionado que os atestados médicos passados por médicos e dentistas de Clínicas e psicólogo, terão validade para justificar e abonar faltas por motivo de enfermidade perante os empregadores.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES:** Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

### **Primeiros Socorros**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJOS PARA PRIMEIROS SOCORROS:** Os empregadores manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

### **Relações Sindicais**

## **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO:** O empregador facilitará a sindicalização de seus empregados, concedendo intervalo e local para reuniões de esclarecimentos para seus empregados referente a sindicalização.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS DIRIGENTES SINDICAIS:** O empregador se compromete a conceder licença remunerada aos empregados Dirigentes Sindicais que não estejam licenciados a serviços do Sindicato Profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AO CONSELHO FISCAL E DELEGADO SINDICAL:** O empregador obriga-se a conceder todas as garantias e prerrogativas de dirigente sindical aos membros e suplentes do Conselho fiscal, ao empregado delegado sindical e ao empregado delegado sindical.

### **Acesso a Informações da Empresa**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - APRESENTAÇÕES DE DOCUMENTOS:** Fica a empresa obrigada a entregar ao Sindicato dos Empregados, uma via da RAIS – Relação Anual de informações Sociais completa ou e-social ou outro documento que venha substituí-la, no prazo de 30 (trinta dias) após a entrega no Órgão competente, e cópias do Contrato Social e Alterações havidas.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** Os empregadores encaminharão a entidade profissional cópia das guias de Contribuição assistencial e mensalidade sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

### **Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS:** Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, o empregador descontará do empregado a mensalidade devida à Entidade Sindical, conforme estabelece as fichas de Associados. O desconto será efetuado em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência do desconto, sob as penas previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: MENSALIDADE SINDICAL:** Para o Associado já contribuinte com a mensalidade sindical deverá ser descontado o percentual de **2% (dois por cento)** sobre o piso salarial de cada empregado de acordo com a função exercida conforme aprovado em Assembleia no dia 23 de março de 2024.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para complemento deste Acordo Coletivo de Trabalho tem todo amparo pelo Art. 611 – A. (reforma trabalhista 2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no parágrafo anterior, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS EMPREGADOS:** Amparados pelos Artigos 513 “e” da CLT, Art. 7º, XXVI da Constituição Federal que assegura que as convenções e o acordo coletivo possuem efeito normativo semelhante a lei, e:

a) considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme tese de repercussão geral fixada no Tema 935 da Corte Superior no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, assim disposto:

“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”;

b) Considerando que a entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos) com efeito erga omnes - beneficiam toda a classe representada;

c) Considerando que a presente convenção assegura aos empregados reajuste salarial, piso salarial e adicionais, acima dos previstos em leis, seguro de vida, etc.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na forma estabelecida nos considerados, a assembleia geral realizada no dia 23 e março de 2024, fixou e aprovou a contribuição assistencial no percentual de **2% (dois por cento)**, mensal, em favor do sindicato profissional. Sendo que o sindicato profissional e patronal acordante estipulam no presente instrumento, por meio dos parágrafos seguintes, as formas dos descontos, recolhimentos e de oposição à contribuição assistencial:

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência do desconto, sob as penas previstas no art. 600 da CLT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os descontos e recolhimentos em favor do sindicato profissional, serão realizados pelo empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO: OPOSIÇÃO AO DESCONTO:** A oposição ao desconto da contribuição assistencial por parte do empregado, poderá ser realizada diretamente na sede da entidade sindical profissional, na Avenida Duque de Caxias, 4184, na cidade de Umuarama-Paraná, mediante manifestação escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Salarial.

**PARÁGRAFO QUINTO – CONDUTAS E ATOS ANTISSINDICAIS:** É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados: os gerentes e assemelhados, os integrantes do departamento pessoal e financeiro ou outro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a proceder a oposição ao.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL:** Por força da letra “e”, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as empresas pertencentes à categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares, que não se opuserem no prazo de 10 dias corridos, contados da data do pedido de registro da presente norma coletiva junto ao sistema mediador do MTE, pagarão à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, a título de Contribuição Sindical Patronal, as importâncias constantes nesta cláusula, como restou declarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com repercussão geral reconhecida (Tema 935), no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459.

I - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, com vencimento em 01/10/2024: Banco do Brasil, Ag 3519-x c/c 25.234-4 - Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, CNPJ: 33.792.235/0001-12.

II - O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 12% (doze por cento) ao ano.

III - Valores/Importâncias:

a) R\$ 500,00, meios de hospedagem;

b) R\$ 350,00 restaurantes, churrascarias e pizzarias;

c) R\$ 300 bares, botequins, cafés e lanchonetes

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA – CONTRIBUIÇÕES:** O atraso no recolhimento das respectivas Taxa de Reversão Patronal e contribuição, sujeitarão às empresas inadimplentes, as penalidades previstas no art. 600 da CLT.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGENCIA DA BASE:** Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascaria, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Alimentação Preparada e Similares.

**PARÁGRAFO UNICO:** A empresa que exercer mais de uma atividade econômica e que dentre elas exista alguma relacionada nesta Convenção, ficarão obrigadas a cumprir todas as cláusulas e parágrafos da presente Convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGENCIA E BASE TERRITORIAL:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados em empresas de Restaurantes, Rotisseries, Churrascarias, Pizzarias, Cantinas, Buffets, Lanchonetes, Chopparias, Pastelarias, Sorveterias, Bares, Bares Dançantes, Danceterias, Boates, Bombonieres, Botequins, Cabarés, Caldos de Cana, Casas de Lanches, Casas de Sucos e Vitaminas, Casas de Chás e Café, Taxi-Girl, Docerias, Leiterias, Salsicharias, Drivens, Casas de Diversões, Hotéis, Motéis, Hotel-Fazenda, Apart-Hotéis, Hospedarias, Dormitórios, Casas de Cômodos, Pensões, Pousadas, Chalés, Aluguéis de Quartos, Pesque e Pague, Empresas que Comercializam Bebidas Alcoólicas ou Alimentação ao Consumidor no Varejo, Alimentação Preparadas, Refeições Coletivas e Conveniadas, com abrangência territorial nos municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Alto Paraná, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Tapejara, Diamante do Norte, Douradina, Florai, Francisco Alves, Icaraima, Inajá, Iporã, Itaúna do Sul, Ivaté, Jardim Olinda, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Esperança, Paranacity, Paranaíba, Paranaipoema, Perobal, Perola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Monica, São Jorge do Patrocínio, São Manoel, São Pedro do Paraná, Terra Rica, Umuarama, Uniflor e Xambê.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS:** As condições de trabalho e salariais mais benéficas estabelecidas em contratos individuais ou Acordos Coletivos de Trabalho prevalecerão sobre aquelas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA – FORO:** Fica eleita a Justiça do Trabalho, ou órgão que a representa, como foro, para dirimir as controvérsias sobre a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, seja de interpretação, seja por descumprimento.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUTOS PROCESSUAIS:** Ficam deferidos aos sindicatos convenientes, poderes para ajuizar Ação de Cumprimento, na qualidade de substituto processual sem que para tanto, necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato profissional a propor e representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, ainda que individual associado ou não, independentemente de procuração.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO:** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, fica o infrator obrigado ao pagamento de multa de 02 (dois) pisos, igual ao maior piso salarial da categoria, por empregado e por cláusula infringida, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, sejam a entidade sindical conveniente. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical profissional, independente de outorga ou mandato do empregado.

JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR

ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU

Presidente

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.